

**BURITICUPU-MA**  
 Proc. 070600/2018  
 Fisc. - 1161  
 Rub. 1140

Fls. Nº 319  
 Proc. Nº 2-0413/18  
 Rubrica 15



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS

PROCESSO:	6793/2018
PRD:	001/2018

**CHECK LIST**

**1 - Projeto Básico**

Apresentado	<input checked="" type="checkbox"/>	Ressalva:
Não Apresentado	<input type="checkbox"/>	

**2 - Croqui de Localização**

Apresentado	<input type="checkbox"/>	Ressalva:
Não Apresentado	<input checked="" type="checkbox"/>	Representação gráfica da localização do local da obra

**3 - Projetos**

Apresentado	<input type="checkbox"/>	Ressalva:
Não Apresentado	<input checked="" type="checkbox"/>	Representação gráfica do objeto a ser executado, elaborada de modo a permitir sua visualização em escala adequada, demonstrando formas, dimensões, funcionamento e especificações, perfeitamente definida em plantas, cortes, elevações, esquemas e detalhes, obedecendo às normas técnicas pertinentes

**4 - Art de Projeto**

Apresentado	<input type="checkbox"/>	Ressalva:
Não Apresentado	<input checked="" type="checkbox"/>	Anotação de responsabilidade técnica dos projetos elaborados

**5 - Memorial Descritivo**

Apresentado	<input checked="" type="checkbox"/>	Ressalva:
Não Apresentado	<input type="checkbox"/>	

**6 - Especificação Técnica**

Apresentado	<input checked="" type="checkbox"/>	Ressalva:
Não Apresentado	<input type="checkbox"/>	

**7 - Planilha Orçamentária**

Apresentado	<input checked="" type="checkbox"/>	Ressalva:
Não Apresentado	<input type="checkbox"/>	

**8 - Composição de custo unitário**

Apresentado	<input type="checkbox"/>	Ressalva:
Não Apresentado	<input checked="" type="checkbox"/>	O Orçamento deverá ser lastreado em composições de custos unitários e expresso em planilhas de custos e serviços, referenciadas a data de sua elaboração.

**9 - Memória de Cálculo**

Apresentado	<input type="checkbox"/>	Ressalva:
Não Apresentado	<input checked="" type="checkbox"/>	A Memória de Cálculo é um instrumento que permite a visualização da estimativa detalhadas quantidades e custos dos bens e/ou serviços necessários a execução de cada meta. Para tanto devem então ser calculadas as quantidades de bens necessários (permanentes e de consumo) e, a partir dos custos unitários de cada um deles calcular os custos da programação física proposta.

10 - Declaração de Orçamento		
Apresentado		Ressalva:
Não Apresentado	X	Declaração expressa do responsável pela elaboração do orçamento de que os quantitativos utilizados em planilha estão coerentes com o projeto apresentado e que os preços unitários adotados estão de acordo com as referências apontadas.
11 - ART de Orçamento		
Apresentado		Ressalva:
Não Apresentado	X	Anotação de responsabilidade técnica do orçamento elaborado.
12 - Curva ABC		
Apresentado		Ressalva:
Não Apresentado	X	Tabela obtida a partir da planilha contratual ou do orçamento base da licitação, na qual os itens do orçamento são agrupados e, posteriormente, ordenados por sua importância relativa de preço total, em ordem decrescente, determinando-se o peso percentual do valor de cada um em relação ao valor total do orçamento, calculando-se em seguida os valores percentuais acumulados desses pesos.
13 - Cronograma Físico Financeiro		
Apresentado		Ressalva:
Não Apresentado	X	O Cronograma deverá estar de acordo com o andamento planejado para a execução da obra, e coerente com a vigência do convênio.
14 - Encargos Sociais		
Apresentado	X	Ressalva:
Não Apresentado		
15 - BDI		
Apresentado	X	Ressalva: A incidência da parcela ISS que compõe o BDI não se enquadra nas faixas homologadas pelo TCU e pelo Decreto Municipal. Justificar.
Não Apresentado		
16 - Parcela de Maior Revância		
Apresentado		Ressalva:
Não Apresentado	X	"O TCU tem-se posicionado da seguinte maneira em relação aos limites para comprovação da qualificação técnico-operacional: Nesse sentido é a jurisprudência desta corte de contas, podendo ser citados como exemplo os acórdãos 1.284/2003, 2.088/2004, 2.656/2007 e 2.215/2008, todos de plenário, havendo neste último determinação que limita "as exigências de capacidade técnico-operacional aos mínimos necessários que garantam a qualificação técnica das empresas para a execução de cada contrato do empreendimento, devendo [a unidade jurisdicionada] abster-se de estabelecer exigências excessivas que possam restringir indevidamente a competitividade dos certames, a exemplo da comprovação de experiência em percentual superior a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos a executar. [TCU, Acórdão n. 1390/2010, plenário, Rel. Min. Aroldo Cedraz, DOU, 23. Jun. 2010]"